

**PROCESSO nº 73/16**

PROCEDÊNCIA: PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO.  
ASSUNTO: PROJETO PERMANENTE DE CURSO DE EXTENSÃO SOCIOEDUCATIVO:  
RESSOCIALIZAÇÃO DO MENOR INFRATOR.

**PARECER nº 49/16**  
**DATA: 24/08/16**

## **1 HISTÓRICO**

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão protocolou junto ao Conselho Universitário - CONSUNI, do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, para análise e deliberação, o Projeto Permanente de Curso de Extensão Socioeducativo: Ressocialização do Menor Infrator.

## **2 ANÁLISE**

2.1. Projeto anexo.

## **3 PARECER**

Diante do exposto na análise, o Conselho Universitário – CONSUNI do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, deliberou:

**APROVAR** o Projeto Permanente de Curso de Extensão Socioeducativo: Ressocialização do Menor Infrator.

Brusque, 24 de agosto de 2016.

Günther Lothar Pertschy (Presidente) \_\_\_\_\_

Alessandro Fazzino \_\_\_\_\_

Edinéia Pereira da Silva Betta \_\_\_\_\_

Heloisa Maria Wichern Zunino \_\_\_\_\_

Ademir Bernardino da Silva \_\_\_\_\_

Denis Boing \_\_\_\_\_

Jaison Homero de Oliveira Knoblauch \_\_\_\_\_

Sidnei Gripa \_\_\_\_\_

Fabiani Cristini Cervi Colombi \_\_\_\_\_

George Wilson Aiub \_\_\_\_\_

Marcia Maria Junkes \_\_\_\_\_

Arthur Timm \_\_\_\_\_

**FORMULÁRIO DE EXTENSÃO**
**1. IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM**

1.1. TÍTULO: Projeto Socioeducativo: Ressocialização do Menor Infrator

1.2. CURSO: Direito, Psicologia, Design de Moda e Arquitetura e Urbanismo

**1.3. IDENTIFICAÇÃO DO(A) PROFESSOR(A) /PROPONENTE**

1.3.1. NOME: Morgana Silva dos Santos

1.3.2. TITULAÇÃO: Graduada em Serviço Social (CRESS 7351/12º Região)

1.3.3. E-MAIL : morgana.santos@unifebe.edu.br

1.3.4. ENDEREÇO E TELEFONE Rua Luiz Alves, 122 Ap.702 – Brusque/SC 47 99374417

Dois meses – Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante – SOAE/UNIFEBE

1.3.5. EXPERIÊNCIA ACADÊMICA Experiência profissional de dois anos - Tribunal de Justiça de Santa Catarina/Comarca de Brusque.

**1.4. COPARTÍCIPIES (PARCEIROS)**

Apoio: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Patrocínio:

**2. CARACTERIZAÇÃO DA AÇÃO**
**2.1. ÁREA TEMÁTICA:**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Comunicação                           | <input type="checkbox"/> Cultura                     |
| <input checked="" type="checkbox"/> Direitos Humanos e Justiça | <input type="checkbox"/> Educação                    |
| <input type="checkbox"/> Meio Ambiente e Sustentabilidade      | <input type="checkbox"/> Saúde                       |
| <input type="checkbox"/> Tecnologia e Produção                 | <input type="checkbox"/> Negócios e Empreendedorismo |
| <input checked="" type="checkbox"/> Trabalho                   | <input type="checkbox"/> Ética e Cidadania           |
| <input checked="" type="checkbox"/> Inclusão Social            | <input type="checkbox"/> Responsabilidade Social     |
| <input type="checkbox"/> Outra:                                |  |

**2.1. A AÇÃO DE EXTENSÃO ESTÁ PREVISTA NO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO:**

Sim  Não

**2.2. ABRANGÊNCIA:**

Local  Regional  Internacional

**2.3. CLASSIFICAÇÃO DA AÇÃO:**
**2.3.1. QUANTO AO PRAZO DE OPERACIONALIZAÇÃO:**

Ocasional  Permanente

**2.3.2 QUANTO A ESTRUTURAÇÃO DA AÇÃO DESENVOLVIDA:**

<input type="checkbox"/> Programa	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input type="checkbox"/> Curso	<input type="checkbox"/> Evento	<input type="checkbox"/> Publicações e Outras
		<input type="checkbox"/> De Iniciação <input type="checkbox"/> De Atualização <input type="checkbox"/> Treinamento e Qualificação Profissional	<input type="checkbox"/> Congresso <input type="checkbox"/> Seminário <input type="checkbox"/> Ciclo de Debates <input type="checkbox"/> Exposição <input type="checkbox"/> Espetáculo <input type="checkbox"/> Evento Esportivo <input type="checkbox"/> Festival <input type="checkbox"/> Campanha <input type="checkbox"/> Palestras <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Livro <input type="checkbox"/> Anais <input type="checkbox"/> Capítulo de Livro <input type="checkbox"/> Artigo <input type="checkbox"/> Comunicação <input type="checkbox"/> Manual <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Revista <input type="checkbox"/> Relatório Técnico <input type="checkbox"/> Produto Audiovisual <input type="checkbox"/> Jogo Educativo <input type="checkbox"/> Aplicativo para Computador <input type="checkbox"/> Produto Artístico <input type="checkbox"/> Outros

Prestação de Serviços

**2.4. MODALIDADE:**

Presencial  Semipresencial  Virtual ou a Distância

**3. DESCRIÇÃO DA AÇÃO**

Descrever, nos itens a seguir, todas as informações necessárias para o desencadeamento da ação.

**3.1. JUSTIFICATIVA (descrever):**

Uma das grandes preocupações atuais frente ao cenário de violência, consiste na evidência de que indivíduos jovens estão cada vez mais envolvidos nesse processo, sejam como vítimas ou autores (PRIULLI; MORAES, 2007). No Brasil, casos de criminalidade e delinquência infanto-juvenil são constantemente noticiados na imprensa, suscitando discussões sobre a questão da maioridade penal, a eficácia das medidas sócio-educativas (contidas na Lei nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e sobre o delineamento de políticas preventivas (CRUZ, 2003; SILVA et al., 2006).

Em 1990, foi promulgado o ECA (BRASIL, 1991), produto da ratificação da Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Organização das Nações Unidas (ONU), representando um avanço para a cidadania e estrutura jurídica brasileira, ao garantir os direitos à liberdade, dignidade e respeito à infanto-adolescência (OLIVEIRA; ASSIS, 1999). O referido Estatuto considera esta população como sujeito de direito e merecedora de cuidados especiais e proteção prioritária, reconhecendo como penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos que cometem crime ou contravenção penal (BRASIL, 1991).

Vale destacar, ainda, que o ECA utiliza a terminologia “ato infracional” para referir-se à infração praticada por crianças e adolescentes. Assim, em casos de atos infracionais praticados por menores de dezoito anos, estes sujeitos não respondem penalmente. A responsabilidade social é garantida através de medidas socioeducativas de advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional, entre outras medidas voltadas ao acompanhamento do infrator na família, escola e comunidade (BRASIL, 1991; PONTES et al., 2002). Ou seja, busca-se a reinserção social por meio de medidas que objetivam conscientizar os menores infratores em relação à gravidade do ato cometido e do dano sofrido pela vítima, tomando consciência de sua responsabilidade (PEREIRA, 2002).

Aos adolescentes entre 12 e 18 anos não se pode imputar, pois, tratasse de uma responsabilidade frente à legislação penal comum. Contudo, pode-se atribuir responsabilidades com fundamento nas normas preconizadas pelo Estatuto, onde poderão responder pelos atos infracionais que praticarem, submetendo-se às medidas socioeducativas previstas no art. 112 (Advertência; Obrigação de reparo ao dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semi-liberdade; internação em estabelecimento educacional; qualquer uma prevista nos art. 101 I a VI).

A finalidade primordial da medida socioeducativa é a busca da reabilitação e/ou ressocialização do menor infrator. Embora não tendo alcançado a plena capacidade de responder criminalmente por seus atos, almeja-se que o menor ingresse na maioridade penal recuperado (VALENTE, 2002).

No âmbito penal, a medida socioeducativa é considerada uma pena alternativa à privação de liberdade, que demonstra uma forma distinta de a sociedade reprovar a conduta do infrator. No âmbito do Estatuto, o significado dessa medida é relevante, quando permite ao adolescente infrator suportar o ônus do ato infracional praticado, interagir com a comunidade e desenvolver a cidadania, pela prática de serviços comunitários.

É a partir deste ponto de vista que justifica-se este projeto, pois é visível e frequente a ressocialização nesses casos. A segregação raramente recupera e o trabalho comunitário é salutar tanto para os jovens quanto para a sociedade. Estabelece naqueles o instinto da responsabilidade e o estimula a interessar-lhe pelo trabalho, além do impulso extra imposto pela autoridade judiciária no sentido da retomada aos estudos por aqueles que o abandonaram (ALVES, 2006)

**3.2. PALAVRAS-CHAVE:**

1 Estatuto da Criança do Adolescente      2) Oficinas      3) Menor infrator

**3.3. OBJETIVO GERAL:**

Aplicar medidas socioeducativa em adolescentes com idade entre 13 e 18 anos que cometeram ato infracional, por meio de oficinas.

**3.4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

Promover a ressocialização de menores infratores;  
Oferecer oficinas socioeducativas;  
Desenvolver a cidadania pela prática de serviços comunitários.

**3.5. PÚBLICO ALVO:** Menores Infratores

3.5.1. NÚMERO MÍNIMO DE PARTICIPANTES: 1

3.5.2. NÚMERO MÁXIMO DE PARTICIPANTES: 3

**3.6. PERÍODO, CARGA HORÁRIA E LOCAL DE REALIZAÇÃO**

3.6.1. DATA DE INÍCIO: 01/09/2016

3.6.2. DATA DE TÉRMINO: 01/09/2017

3.6.3. CARGA HORÁRIA TOTAL: 08 horas semanais, de acordo com demanda.

3.6.4. LOCAL: Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

**3.9. METODOLOGIA:**

As oficinas elaboradas pelo Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, oferecidas aos menores infratores, indicados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, estão organizadas de acordo com item III - do artigo 112 da Lei Federal 8.069, de treze de julho de 1990, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente, “prestação de serviços à comunidade”, aplicadas pela autoridade competente aos menores que incidirem na prática de atos infracionais.

Segue o artigo:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semiliberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

No que se refere a prestação de serviços comunitários, o Artigo 117 da referida Lei indica que, é uma forma de punição com resultados úteis à sociedade, onde o infrator não é subtraído do convívio social, desenvolvendo tarefas proveitosas a seu aprendizado e necessidade social. Reza o dispositivo: “Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais”. Sendo assim, o Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, oferecerá as seguintes Oficinas, nos dias e horários abaixo:

**Paisagismo:** Elaboração de jardins verticais e horizontais no entorno da instituição. A técnica estará disponível à comunidade, onde o menor, junto com o acadêmico monitor fará a orientação, no sentido de ensinar as pessoas da comunidade interessadas em aprender a técnica.

A oficina será realizada no Laboratório de Arquitetura e Urbanismo nos seguintes dias e horários:

Quintas-feiras – 14h às 18h;

Sextas-feiras – 14h às 18h;

**Marcenaria:** Elaboração de maquetes, luminárias e recuperação de móveis. As técnicas de marcenaria são aplicadas na construção de maquetes, quando solicitadas pela comunidade (ex.: a última solicitação foi a elaboração da maquete da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, em virtude da solicitação de tombamento como Patrimônio Histórico); as luminárias são confeccionadas e doadas para instituições beneficentes de Brusque e região, da mesma forma a recuperação de móveis, são recuperados e retornam para as instituições (sem fins lucrativos).

A oficina será realizada no Laboratório de Arquitetura e Urbanismo nos seguintes dias e horários:

Quintas-feiras – 14h às 18h;

Sextas-feiras – 14h às 18h;

**Costura:** Elaboração de sacolas de Banners. A confecção de sacolas tem como objetivo o reaproveitamento de banners, como matéria prima principal. Após a confecção, as sacolas são doadas para bibliotecas públicas, a fim de fornecer aos leitores melhor acondicionamento dos livros no transporte para casa.

A oficina será realizada no Laboratório de Design de Moda nos seguintes dias e horários:

Quintas-feiras – 13h às 17h;

Sextas-feiras – 13h às 17h;

### 3.10. CRONOGRAMA:

Realização das oficinas: Quintas-feiras – 14h às 18h; Sextas-feiras – 14h às 18h, entre setembro de 2016 e setembro de 2017.

### 3.11. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS:

	Paisagismo: Mudanças de plantas.
	Marcenaria: madeira de reflorestamento, material elétrico e ferramentas para execução.
	Costura: banners e fitas sintéticas para alças.

### 3.12. CERTIFICAÇÃO:

A certificação será realizada por meio de formulário próprio fornecido pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

**3.13. INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO:**

O projeto será acompanhado pela Assistente Social da UNIFEBE e do CREAS, e as atividades serão avaliadas, por meio de formulário próprio, fornecido pelo CREAS, pelos professores responsáveis por cada oficina.

**3.14. REFERÊNCIAS**

ALVES, Franciele Caroline. **A Eficácia das medidas sócio-educativas segundo a doutrina brasileira**. Itajaí. Univali, 2006.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**. Brasília: Ministério da Saúde, Ministério da Criança/Projeto Minha Gente, 1991.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

PRIULI, R. M. A.; MORAES, M. S. **Adolescentes em conflitos com a lei**. Ciência e Saúde Coletiva, 12:1185-1192, 2007.

VALENTE, José Jacob. **Estatuto da Criança e do Adolescente – Apuração do Ato Infracional à Luz da Jurisprudência**, São Paulo, 1ª ed., Atlas, 2002. P.17.